



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI N° 015/2022.**

Denomina como “Escola Municipal Pluridocente de Educação Infantil e Ensino Fundamental Janetta Klemz Jacob” e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a presente lei:**

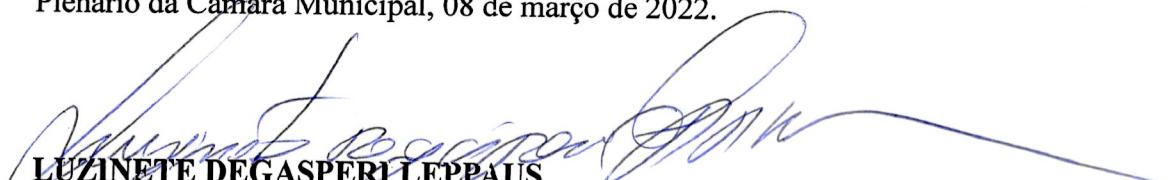
Art. 1º Fica denominada de “*Escola Municipal Pluridocente de Educação Infantil e Ensino Fundamental Janetta Klemz Jacob*”, a Escola Municipal Pluridocente de Educação Infantil e Ensino Fundamental Lourival Krause, na comunidade de Caramuru, no Município de Santa Leopoldina.

Art. 2º Incumbe ao Chefe do Poder Executivo a adoção das medidas administrativas necessárias à nova identificação da referida escola, bem como providências quanto à comunicação aos órgãos e entidades pertinentes para fins de cadastro e atualização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 1763 de 08 de novembro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Plenário da Câmara Municipal, 08 de março de 2022.

  
**LUZINETE DEGASPERI LEPPAUS**

**Vereadora – PTB**

**Autora do Projeto**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**JUSTIFICATIVA:**

A presente proposição tem amparo no artigo 2º das Disposições Finais e Transitórias da Lei Orgânica do Município da Santa Leopoldina, pois visa prestar homenagem póstuma à saudosa senhora Janetta Klemz Jacob. Assim, seguem informações quanto a sua biografia:

Nascida em 23/01/1935, no município de Itarana, filha de Henrique Klemz e Guilhermina Klemz.

Em 1952, casou-se com o Sr Paulo Jacob, tendo 06 filhos, 17 netos, 12 bisnetos.

Mulher forte, pomerana e lavradora, desde cedo trabalhou e ajudou seu esposo e não mediu esforços em contribuir na doação do lote para construção da presente escola, assim pensando na educação de seus filhos e de toda a comunidade de Caramuru.

Faleceu aos 82 anos, deixando esse belo legado ao município, razão pelo qual se apresenta totalmente conveniente a homenagem pretendida.

Assim, a exaltação da memória é justa e merecedora de aprovação no plenário dessa Casa de Leis.